



# FUNSERV

366  
88

## CONTRATO 16/2021

### PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E COMPANHIA DO MAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, E ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA.

A Fundação da Seguridade social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 - Centro - Sorocaba - SP, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por sua Presidente, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, RG nº 16.881.085 e CPF nº 122.616.658-06 residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante designada CONTRATANTE e a empresa COMPANHIA DO MAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA inscrita no CNPJ sob nº 02.571.427/0001-75, com sede à Av. Professor Ciro de Barros Resende, 71, Planalto Paulista - São Paulo/SP CEP: 04.066-020 neste ato representada pelo Sr. Richard Mendes Dutzman, portador do RG nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 08/2021, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº. 10.520 de julho de 2002 firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA a executar serviços técnicos de consultoria e avaliação atuarial anual dos fundos previdenciários do regime próprio de previdência social do município de Sorocaba/SP, instituídos pela Lei Municipal nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, e administrados pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

**1.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021 e todos os seus Anexos;
- b) Proposta de 15 de outubro de 2021, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 08/2021.





## FUNSERV

- 1.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

### CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

- 2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais). Sendo que a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ R\$ 2.458,33 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)
- 2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 33.90.35.00 – 33.90.35.01.

### CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse desta Administração e que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.
- 3.2. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de início do contrato.
- 3.4. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.





# FUNSERV

368  
F

4.2. Não permitir que os funcionários executem tarefas em desacordo com as diretrizes preestabelecidas.

4.3. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

4.4. A FUNSERV designará o servidor Edgar Aparecido Ferreira da Silva para exercer a fiscalização do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. Iniciar, na data indicada pelo CONTRATANTE os serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 5.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.5. Estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD nº 3, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o cronograma de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social.
- 5.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.
- 5.8. Relatar à Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funserv.sorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993

3



# FUNSERV

- 369  
6
- 5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 5.10. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 5.11. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.
- 5.12. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 5.13. Disponibilizar a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 5.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNSERV relacionados à execução do presente contrato.
- 5.15. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, representantes e qualquer indivíduo vinculado à empresa no cumprimento de suas obrigações.
- 5.16. É vedado à CONTRATADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços para a FUNSERV;

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.2. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços realizados e atestar nas notas fiscais o recebimento dos mesmos;





# FUNSERV

- 370  
A
- 6.2.1. O recebimento será feito através da apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA e aceite da fiscalização, conforme o Item 3 e subitens do Termo de Referência.
- 6.3. Aplicar as penalidades e sanções à CONTRATADA quando for o caso;
- 6.4. Garantir à CONTRATADA o direito a ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido em contrato, mediante recebimento de Nota Fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

- 7.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 7.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados.
- 7.3. Estando em ordem a documentação, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
- 7.4. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 7.5. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
- 7.6. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";  
a) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.





**FUNSERV**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**PAGAMENTO**

- 8.1.** O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização.
- 8.2.** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 8.3.** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 8.4.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 8.5.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 8.6.** As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, para o CONTRATANTE e apresentadas para a Comissão de Fiscalização juntamente com a documentação de instrução do pagamento, estando em ordem a documentação, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.
- 8.7.** O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, através de boleto, ou depósito em conta corrente devidamente cadastrada na Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 8.8.** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas, a sua apresentação com incorreções ensejarão na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 8.9.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 8.10.** O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails:  
[contabil@funservsorocaba.sp.gov.br](mailto:contabil@funservsorocaba.sp.gov.br)/[gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br](mailto:gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br)





# FUNSERV

372  
8

8.10.1. Deverá constar no Documento Fiscal o No. do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária.

**8.11.** A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA NONA REAJUSTE

**9.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de início do contrato.

**9.2.** No caso de prorrogação do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice INPC/IBGE dos últimos 12 meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**10.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

**11.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10520/02 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

**11.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5.** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.





## FUNSERV

**11.6.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.7.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.8.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a FUNSERV aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

### 11.8.1. Advertência.

**11.8.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, de atraso na entrega dos serviços solicitados.

**11.8.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, por paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.

**11.8.4.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.

**11.8.5.** Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a FUNSERV a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

**11.8.6.** A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste Edital e a falta da entrega da garantia no prazo aqui previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

**11.9.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS

**12.1.** Aplicam-se a este Contrato os dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018 que as partes declaram conhecer integralmente.





**FUNSERV**

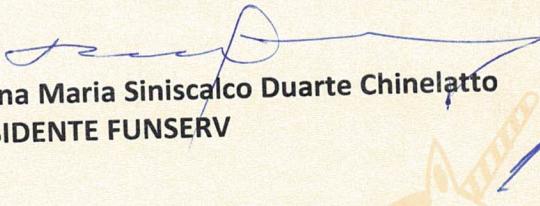
374  
8

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assina o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2021.

  
**Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto**  
**PRESIDENTE FUNSERV**

  
**Richard Mendes Dutzman**  
**CIA DO MAR ADM. E CORR. DE SEGUROS S/S**

**Testemunhas:**

**Nome:** AMANDA C. NUNES SCHIMI

**Assinatura:** Amanda Schimi

**CPF:** 369.711.258-94

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



*Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba*

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



**FUNSERV**

**ANEXO "A" AO CONTRATO  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

**CONTRATADA:** COMPANHIA DO MAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 16/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, INSTITuíDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, E ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2021.





**FUNSERV**

376  
8

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto  
Cargo: Presidente  
CPF: 122.616.658-06

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto  
Cargo: Presidente  
CPF: 122.616.658-06  
Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto  
Cargo: Presidente  
CPF: 122.616.658-06  
Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: Richard Mendes Dutzman  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 126.100.858-85  
Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Antonio de Oliveira Júnior  
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: 122.596.828-39  
Assinatura:



*Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba*

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



# FUNSERV

377  
08

ANEXO LC02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SOROCABA  
CNPJ Nº: 67.366.310/0001-03  
CONTRATADA: COMPANHIA DO MAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S  
CNPJ Nº: 02.571.427/0001-75

CONTRATO N° 16/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021

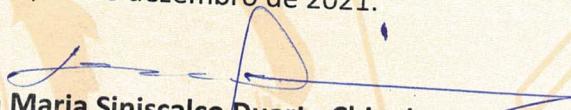
VIGÊNCIA: 10/01/2022 até 10/01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, INSTITuíDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, E ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

VALOR (R\$): R\$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2021.

  
**Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto**  
Presidente  
CPF: 122.616.658-06  
[silvana@funservsorocaba.sp.gov.br](mailto:silvana@funservsorocaba.sp.gov.br)

